

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2023.00000504-

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da correição ordinária realizada na 46ª Promotoria de Justiça da Capital, cujo procedimento foi aberto com a publicação, no DOE de 06 de 2023, do edital nº 039/2023. A correição foi realizada de forma presencial no dia 24 de julho de 2023, iniciando-se às 09:00 horas com entrevista ao Promotor Robson Alcântara Falcão, Promotor titular 2002. Estavam presentes o Procurador Justiça de Maurício Pitta, Corregedor do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Atuação diante dos 6°, 10° e 12° Juizados Especiais da Capital.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça declarou que:

- Não responde a processo disciplinar:
- Não acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Não se afastou das atividades nos últimos 06 meses
- Não exerce a advocacia;
- Informou realizar atendimento ao público

3. PROCESSOS JUDICIAS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados processos e procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA DO AJUIZAMENTO/DAT A DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO ess DETECTAD
Processo judicial	0001540- 98.2013.8.02.0098/	08 de setembro de 2022. Carga MP 11 de setembro de 2022. Devolução ao TJ	Ação penal. Contrarrazões en recurso inomin elo improvimento contrarrazões en recurso. Situaçõo regular.
Processo judicial	0701630-81.2016.8. 02.0091/	10 de maio de 2019. Carga ao MP 16 de maio de 2019. Devolução ao TJ	Denúncia. Artiço 311 do CTB. & Situação regulad.
Processo judicial	0700016-40.2020.8. 02.0143/	03 de março de 2023. Carga ao MP 06 de março de 2023. Devolução ao TJ	Denúncia. Artiço 305 e 309 do Cil B. Situação regulau.
Processo judicial	0700105-63.2020.8. 02.0143/	09 de abril de 2021. Carga ao MP 12 de abril de 2021. Devolução ao TJ	Denúncia. Artiçogo 310 do CTB. Situação regulado Situação regulado
Processo judicial	0700123-50.2021.8. 02.0143/		Denúncia. Artiເພື່ອ 310 CTB. Situ ວິສ່າວ regular.

4. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Não consta o registro de atendimentos no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Não consta o registro das Atividades não Procedimentais.

5. TAXONOMIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NAPOLE, https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 10.2023.0000

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010. Todavia, ainda em referência a tabela CNMP, verificou-se a utilização inadequada da movimentação "manifestação" quando do oferecimento de denúncia escrita.

6. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR

DE JUSTIÇA

"A designação de assessores para as Promotorias não contempladas se faz necessária, objetivando dar maior impulso à prestação jurisdicional".

7. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

8. ORIENTAÇÕES

Proceder o registro de atendimentos no SAJMP

Proceder a verificação dos modelos utilizados pelo membro no que se refere a " **movimentação**" quando do oferecimento de denúncia.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Proceder o registro de atendimentos no SAJMP

Proceder a verificação e adequação dos modelos utilizados pelo membro no que se refere a "movimentação" quando do oferecimento de denúncia escrita.

10. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito bom se impõe.

No tocante à verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos <u>processos judiciais</u> e <u>procedimentos extrajudiciais</u>, conclui-se que o conceito bom se mostra adequado.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

I - reuniões realizadas;

II - termos de ajustamento de condutas celebrados;

III - recomendações expedidas;

IV - audiências públicas realizadas;

V - audiências judiciais realizadas;

VI - ações ajuizadas;

VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos

e sua complexidade:

VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;

IX - quantitativo de inquéritos policias finalizados;

X - dias e horários de atendimento ao público;

XI - número de júris realizados;

XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator

e adoção das medidas próprias;

XIII - transação penal realizadas;

XIV- adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do

Ministério Público:

XV - cumprimento de prazos processuais;

XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo

Ministério Público.

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi **bom**

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

² Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Robson Alcantara Falcão

11. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **46ª Promotoria de Justiça da Capital,** sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

Conceituar os trabalhos da 46ª Promotoria de Justiça da Capital como bom. Vincular referido conceito à atuação do Promotor de Justiça Robson Alcantara Falcão

Maceió, 09 de agosto de 2023.

Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas

Adivaldo Batista de Souza Júnior Promotor de Justiça/Assessor Técnico CGMP de Alagoas